

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Extrato 013/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) E ACESSO A INTERNET BANDA LARGA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU**, inscrito no CNPJ n.º 04.921.738/0001-42, com sede à Rua Paraná, 408 Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, CEP. 11680-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Senhor FLAVIO BELLARD GOMES, brasileiro, RG n.º 21.329.422 SSP-SP e inscrito no CPF (MF) sob n.º 124.723.378-25 e de outro lado a Empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04571-936, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Rones Alves Machado Portela, RG n.º 13.885.009-4 SSP-SP e inscrito no CPF (MF) sob n.º 031.743.458-63 e Sr. Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, RG n.º 4.290.655-6 SSP-SP e CPF (MF) sob n.º 856.234.748-53, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com base no inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 (dispensa de licitação em razão do valor), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei n.º 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, conforme processo administrativo IPMU/143/2017, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para a prestação de Serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) e Acesso a Internet banda larga.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, conforme descrito no Anexo 1.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

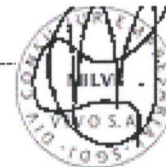
**2.1. São direitos da CONTRATANTE:**

**2.1.1.** receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

**2.1.2.** alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" , da Lei n.º 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

**2.1.3.** Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.

**2.1.3.1.** Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.





Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**2.2. São direitos da CONTRATADA:**

**2.2.1.** receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta.

**2.2.2.** propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

**2.3. São deveres da CONTRATANTE:**

**2.3.1.** Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação.

**2.3.2.** Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;

**2.3.3.** Comunicar à **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

**2.3.4.** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

**2.3.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**2.4. São deveres da CONTRATADA:**

**2.4.1-** Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

**2.4.2.** Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

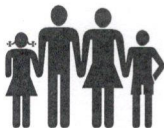
**2.4.3.** Entregar os serviços no endereço constante no cartão CNPJ, devidamente habilitados nas seguintes condições dos Acessos:

**Linhas telefônicas**

- Fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades e endereços estabelecidos pela **CONTRATADA**
- Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da **CONTRATANTE**;
- Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da **CONTRATANTE**; Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI ou celular conforme necessidade da **CONTRATANTE**. Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 dias;
- Devem ser tele alimentadas, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica, o que se torna imprescindível para a administração pública casos de urgências e emergências.
- Tecnologias alternativas como WLL (Wireless local loop) e FWT (Fixed wireless Terminal) serão permitidas somente para endereços rurais ou muito afastadas da cidade e deverão ser submetidos a análise da **CONTRATANTE**.
- A **CONTRATADA** deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados pela **CONTRATANTE**.







Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- Nos casos onde não for possível a instalação por par metálico ou WLL, que dependam de projeto de infra estrutura, deverá ser apresentado para a **CONTRATANTE** que será responsável pelo custo do projeto.

**Acesso Internet Banda larga**

- Acesso Internet banda larga a ser instalado no endereço informado pelo IPMU.
- Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido com par-metálico; acesso bidirecional; acesso assimétrico; A **CONTRATANTE** não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso; Vedada a utilização de rádios em qualquer frequência.
- A **CONTRATADA** deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL; Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800; Prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de 72 horas; Possibilidade de utilização de provedores de conteúdo por acesso;
- A contratação dos provedores de acesso é de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

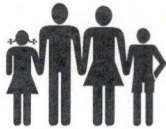
**Roteador**

- O modem ou roteador será fornecido pela **CONTRATADA** com suporte para instalação e configuração; A configuração será executada para que a rede de computadores da **CONTRATANTE** possua acesso a internet.
- Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante; Possuir 1 (um) porta de LAN a 10/100 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;
- Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

**Instalação**

- A **CONTRATANTE** disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura: Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110 ou 220V; Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia; Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet banda larga não deverá possuir qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Atendimento dentro da área de cobertura da proponente; Prazo de instalação é de 30 dias.
- Entende-se por área de cobertura a disponibilidade de atendimento do circuito no prazo de instalação de até 30 dias corridos, mediante prévia solicitação de análise de disponibilidade que deverá ser respondida em até 7 dias corridos. A análise de disponibilidade será feita mediante a solicitação do serviço. É prerrogativa da contratada a possibilidade de não disponibilizar o serviço em razão da negativa técnica de atendimento referenciando endereços pontuais.





Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

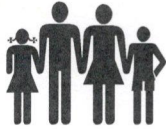
- 2.4.4.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 2.4.5.** Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- 2.4.6.** Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a **CONTRATANTE**, se não previstas neste Instrumento;
- 2.4.7.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2.4.8.** Colocar à disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 2.4.9.** Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.4.10.** Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 2.4.11.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 2.4.12.** Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;
- 2.4.12.1.** A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
- 2.4.12.2.** Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;
- 2.4.13.** Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- 2.4.13.** Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 2.4.13.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 2.4.14.** Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- 2.4.15.** A empresa **CONTRATADA**, poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de **R\$ 494,30** (quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos) e global estimada, para 12 (doze) meses, de **R\$ 5.931,60** (cinco mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos) conforme detalhado no Anexo 1.







Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura;

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

5.2. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, e/ou artigo 55, III, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) que corrige os preços do setor autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Para a cobertura das despesas será utilizada a dotação orçamentária – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

03 – Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

03.01.00 – Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

04.122.0004.2016 – Manutenção da Autarquia - IPMU

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

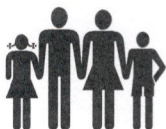
7.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante do **CONTRATANTE** anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;
- d) o **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:





Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**I-** Advertência;

**II-** Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

**III-** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

**IV-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva **CONTRATADA**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**8.3-** As multas aplicadas à **CONTRATADA** deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela **CONTRATANTE** dos valores das faturas.

**8.4-** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

**8.5-** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

**8.6-** Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**9.2.** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

**a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

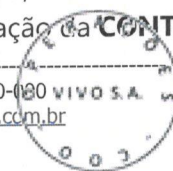
**b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

**c)** a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;

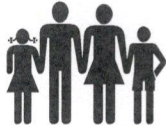
**d)** o atraso injustificado no início do serviço;

**e)** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

**f)** a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**.







Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

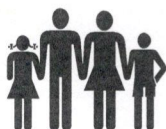
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

**9.3.** Em caso de irregularidade junto ao SICAF, A Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**, notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste contrato pelo responsável legal da **CONTRATADA** e pela Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.





Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

**12.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Ubatuba, 02 de novembro de 2014

**CONTRATANTE:**

**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU**  
**- Presidente-**

**CONTRATADA:**

**TELEFONICA BRASIL S/A**

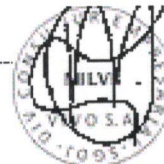
Carlos Eduardo Cipolotti Spedo

Rones Alves Machado Portela

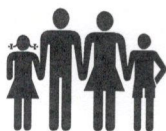
Testemunhas

Fernando Augusto Matsumoto  
RG nº 25.905.591-8 SSP-SP  
1ª Testemunha

Ireni Tereza Clarinda da Silva  
RG nº 21.329.192-7 SSP-SP  
2ª Testemunha







Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ANEXO 1

MENSALIDADE DOS SERVIÇOS				
DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal Estimado	Valor Estimado 12 Meses
	Estimada			
Linhas telefônicas	3	R\$ 61,00	R\$ 183,00	R\$ 2.196,00
Acesso a Internet banda Larga	1	R\$ 99,90	R\$ 99,90	R\$ 1.198,80
		<b>Total (1):</b>	<b>R\$ 282,90</b>	<b>R\$ 3.394,80</b>

LIGAÇÕES LOCAIS					
DESCRIÇÃO	Qtde	Média minutos	Valor unitário	Valor mensal Estimado	Valor Estimado 12 Meses
	Vivo	50	R\$ 0,77	R\$ 38,50	R\$ 462,00
	Claro	50	R\$ 0,77	R\$ 38,50	R\$ 462,00
	Tim	50	R\$ 0,77	R\$ 38,50	R\$ 462,00
Minuto fixo - móvel Local (VC1)	Oi	50	R\$ 0,77	R\$ 38,50	R\$ 462,00
		<b>Total (2):</b>	<b>R\$ 174,00</b>	<b>R\$ 2.088,00</b>	

LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA				
Minuto fixo - fixo Intra-regional	10	R\$ 0,45	R\$ 4,50	R\$ 54,00
Minuto fixo - móvel Intra-regional (VC2)	10	R\$ 1,20	R\$ 12,00	R\$ 144,00
Minuto fixo - fixo Inter-regional	10	R\$ 0,89	R\$ 8,90	R\$ 106,80
Minuto fixo - móvel Inter-regional (VC3)	10	R\$ 1,20	R\$ 12,00	R\$ 144,00
		<b>Total (3):</b>	<b>R\$ 37,40</b>	<b>R\$ 448,80</b>

<b>Total Geral</b>		
<b>1+2+3</b>	<b>494,3</b>	<b>5931,6</b>

**TOTAL GERAL ANUAL:**  
**R\$ 5.931,60 (Cinco Mil, Novecentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos)**

OBS1: As quantidades descritas para os tráfegos local e interurbano em todas as modalidades são meramente estimativas, ficando a contratante desobrigada de utiliza-los em sua totalidade



*Fels*



## TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CNPJ Nº 02.558.157/0001-62  
Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções - São Paulo – SP  
CEP 04571-000

### PROPOSTA COMERCIAL

AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UBATUBA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES.**

Objeto da presente proposta, a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), Acesso a Internet banda larga, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.** - CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Inscrição Estadual nº 108.383.949.112 Inscrição Municipal nº 2.871.449-0

Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo / SP CEP 04571-000

Telefone: (13) 3257-5020 Fax: (11) 5505-2551 E-mail: [mgamito@telefonica.com](mailto:mgamito@telefonica.com)

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação neste processo administrativo.

MENSALIDADE DOS SERVIÇOS				
DESCRIÇÃO	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor mensal Estimado	Valor Estimado 12 Meses
Linhas telefônicas	3	R\$ 61,00	R\$ 183,00	R\$ 2.196,00
Acesso a Internet banda Larga	1	R\$ 99,90	R\$ 99,90	R\$ 1.198,80
		<b>Total (1):</b>	<b>R\$ 282,90</b>	<b>R\$ 3.394,80</b>

LIGAÇÕES LOCAIS				
DESCRIÇÃO	Qtd Média minutos	Valor unitário	Valor mensal Estimado	Valor Estimado 12 Meses
Minuto fixo - fixo (local)	500	R\$ 0,04	R\$ 20,00	R\$ 240,00
Minuto fixo - móvel Local (VC1)	Vivo	R\$ 0,77	R\$ 38,50	R\$ 462,00
	Claro	R\$ 0,77	R\$ 38,50	R\$ 462,00
	Tim	R\$ 0,77	R\$ 38,50	R\$ 462,00
	Oi	R\$ 0,77	R\$ 38,50	R\$ 462,00
		<b>Total (2):</b>	<b>R\$ 174,00</b>	<b>R\$ 2.088,00</b>

LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA				
DESCRIÇÃO	Qtd Média minutos	Valor unitário	Valor mensal Estimado	Valor Estimado 12 Meses
Minuto fixo - fixo Intra-regional	10	R\$ 0,45	R\$ 4,50	R\$ 54,00
Minuto fixo - móvel Intra-regional (VC2)	10	R\$ 1,20	R\$ 12,00	R\$ 144,00
Minuto fixo - fixo Inter-regional	10	R\$ 0,89	R\$ 8,90	R\$ 106,80
Minuto fixo - móvel Inter-regional (VC3)	10	R\$ 1,20	R\$ 12,00	R\$ 144,00
		<b>Total (3):</b>	<b>R\$ 37,40</b>	<b>R\$ 448,80</b>

<b>Total Geral 1+2+3</b>	<b>494,30</b>	<b>5.931,60</b>
--------------------------	---------------	-----------------

**TOTAL GERAL ANUAL POR EXTENSO: R\$ 5.931,60 (Cinco mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos)**

OBS1: As quantidades descritas para os tráfegos local e interurbano em todas as modalidades são meramente estimativas, ficando a contratante desobrigada de utiliza-los em sua totalidade



**vivo**

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

CNPJ Nº 02.558.157/0001-62  
Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções - São Paulo – SP  
CEP 04571-000

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 (Trinta) dias.

**PRAZO :** 12 meses

Santos, 11 de setembro de 2017

**MARCELLO GAMITO MENDES**  
**GERENTE DE NEGÓCIOS**

RG: 15.951.844 SSP/SP

CPF: 076.250.838-88

PROCURADOR

sábado, 18 de novembro de 2017

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA

Extrato de Contrato nº 013/2017 - Processo IPMU/133/2017
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações...

VALINHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

COMUNICADOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº 496/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 215/2017 - O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais...

PROCESSO DE COMPRAS Nº 523/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2017 - O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais...

PROCESSO DE COMPRAS Nº 452/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 195/2017 - O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais...

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Homologação Parcial
Pregão Eletrônico nº 34/2017
Processo de Compras nº 72/2017
Objeto: Aquisição de hidrômetros...

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017 TIPO MENOR PREÇO
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços...

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial nº 044/2017 - Processo nº 057/2017 (RESUMIDO)
Objeto: contratação de empresa especializada em Topografia para elaboração de 156 unidades de medição de usucapião...

Consulta e fornecimento do edital. Será fornecido aos interessados a partir de 21/11/2017, no Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Valinhos...

VALPARAÍSO

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial nº 044/2017 - Processo nº 057/2017 (RESUMIDO)
Objeto: contratação de empresa especializada em Topografia para elaboração de 156 unidades de medição de usucapião...

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial nº 045/2017 - Processo nº 058/2017 (RESUMIDO)
Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de Mini Retroescavadeira compacta...

VARGEM GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial nº 045/2017 - Processo nº 058/2017 (RESUMIDO)
Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de Mini Retroescavadeira compacta...

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial nº 045/2017 - Processo nº 058/2017 (RESUMIDO)
Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de Mini Retroescavadeira compacta...

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial nº 045/2017 - Processo nº 058/2017 (RESUMIDO)
Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de Mini Retroescavadeira compacta...

VARGEM GRANDE PAULISTA

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA
CONTRATADA: RODOVIA SERVIÇOS LTDA EPP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/15
ASSIGNADO EM 03/11/2017
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO
LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA
LOCADOR: JOSÉ MARIA SARMENTO

termos da Ata de Julgamento Vargem Grande Paulista, em 17 de novembro de 2017. Newton Yoshinobu Oikawa - Secretário de Planejamento Urbano e Obras Municipais

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, COMUNICANDO aos interessados, que por decisão do Senhor Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo...

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial nº 044/2017 - Processo nº 057/2017 (RESUMIDO)
Objeto: contratação de empresa especializada em Topografia para elaboração de 156 unidades de medição de usucapião...

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial nº 045/2017 - Processo nº 058/2017 (RESUMIDO)
Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de Mini Retroescavadeira compacta...

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial nº 045/2017 - Processo nº 058/2017 (RESUMIDO)
Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de Mini Retroescavadeira compacta...

VINHEDO

PREGÃO Nº 60/2017 - PA 9.229-8/2017 - ERRATA
O Pregoeiro nomeado através da Portaria nº 609/2017 contratou um equívoco na data do termo de homologação...

VISTA ALEGRE DO ALTO

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2017
Processo nº 1778/2017. Pregoeiro: Desajudado Juliano de Jesus Lopes.
Objeto: Licitação de preços para aquisição de equipamentos de EPIs...

VOTUPORANGA

SEC OBRAS - COMUNICADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017 - PROCESSO Nº 310/2017
OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos...

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

SEC OBRAS - COMUNICADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017 - PROCESSO Nº 311/2017
OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos...

SEC OBRAS - COMUNICADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017 - PROCESSO Nº 311/2017
OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos...

SEC OBRAS - COMUNICADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017 - PROCESSO Nº 311/2017
OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos...

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
Contratada: EXPRESSO ITAMAARATI S.A.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 02 meses a partir do dia 13/12/2017...

Ministérios e Órgãos Federais

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECOLOGIA - 8ª REGIÃO

COMUNICADO DE RESULTADO ELEITORAL
A Presidente do Conselho Regional de Bibliotecologia da 8ª Região - CRB 8, diante da Ata de Abertura da Comissão Eleitoral deste Regional e do dispositivo no art. 76 da Resolução CRB nº 144/2014...

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
O CREMESP comunica a realização do processo licitatório, na modalidade Pregão presencial, sob nº 005/2017...

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
De acordo com o disposto no Artigo 11, inciso XX, da redação em vigor do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000...

RESOLUÇÃO
Exonerar a pedido, a partir do dia 09/11/2017, a Sra Francisca Henriques Miguel, RG nº 26.521.076-8 do cargo de Assessoria

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO HABILITADO
O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), no uso de suas atribuições conferidas por lei...

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO HABILITADO
O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), no uso de suas atribuições conferidas por lei...

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região-CRECI/SP torna público ter editado no mês de outubro de 2017 as seguintes Portarias:
Portaria 6734 - Reformulação Orgânica; Portaria 6735 - Nomeia membros para o Grupo de Trabalho Social da Delegacia Sub-regional de Rio Claro; Portaria 6736 - Altera composição de Grupos de Trabalho; da Delegacia Sub-regional de Guarulhos; Portaria 6737 - Renovação da Atividade Especial; da Sede; Portaria 6738 - Destitui membro do Grupo de Trabalho Social do